

LEI Nº 2179/2025

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES EM DINHEIRO AOS VENCEDORES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos vencedores de competições, torneios e eventos esportivos organizados pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, da seguinte forma:

I – Até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a 1º colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

II – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a 2º colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

III – Até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a 3º colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

IV – Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a 4º colocação quando a competição/evento for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for no individual.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá diferenciação de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva.

§ 2º O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta da(s) agremiação(ões), equipe(s) ou competidor(es) individual(is) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º As agremiações e equipes informais, terão a premiação dividida igualmente entre os membros inscritos nas competições, em contas individuais no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º Poderão as equipes informais apresentar termo de acordo firmado por todos os integrantes da equipe, autorizando o recebimento da premiação por apenas 01 (um) integrante responsável pela equipe.

Art. 2º O valor da premiação, bem como a quantidade de colocações premiadas em cada competição, será definido no regulamento e organização de cada competição, torneio ou evento esportivo.

Art. 3º Serão deduzidos dos valores da premiação os impostos legalmente previstos.

Art. 4º As premiações de medalhas e troféus, continuarão sendo fornecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme

regulamento das competições, torneios ou eventos esportivos, uma vez que são consideradas premiações individuais.

Art. 5º Ao término de cada competição, torneio ou evento esportivo, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, instaurará processo administrativo a fim de instruir e subsidiar o processamento da despesa, no qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – Regulamento da competição, torneio ou evento esportivo;

II – Projeto básico contendo:
a) detalhamento do objetivo da competição, torneio ou evento esportivo;

b) período de execução;
c) forma de organização;
d) forma de premiação e valores;
e) indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas;

f) responsabilidades do Município e dos participantes;
g) forma de fiscalização; e
h) outras informações que julgarem pertinentes para composição do processo.

III – Documentos pessoais para comprovação e identificação do beneficiário do pagamento sendo:

a) no caso de pessoa jurídica: cartão de CNPJ, atos constitutivos, documentos pessoais do representante legal;
b) no caso de pessoa física: cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

IV – Dados bancários de titularidade do beneficiário.

Parágrafo único. Concluído o processo administrativo com a autorização do ordenador de despesas, o mesmo será remetido a Secretaria Municipal da Fazenda que providenciará seu empenho, liquidação e pagamento.

Art. 6º O valor das premiações em dinheiro, previsto no artigo 1º desta Lei, poderá ser corrigido anualmente com base na variação inflacionária apurada em índices oficiais, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, em 21 de outubro de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO